ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1914/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RS .

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o SESI - Departamento Regional do RS, com a finalidade de mútua *cooperação no desenvolvimento do Programa SESI, para Alfabetização de Jovens e* Adultos.

Art. 2º - O presente convênio terá duração de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o presente Convênio, correrão a conta de recurso próprios.

Art. 4º - O presente Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de setembro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de setembro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

De um lado SESI – Departamento Regional do Rio Grande do Sul, doravante denominado SESI – RS, com sede na Avenida Assis Brasil, n° 8787, RS, inscrito no CNPJ sob o n° 03.775.159/0001-79, representado neste ato pelo Gerente do Centro de Atividades de Charqueadas Sr. **Gilberto da Rosa Silva**, e a Prefeitura Municipal de Butiá, com sede a Rua do Comércio, 566, inscrita no CNPJ sob o n° 88.117.718/0001-03, representada neste presente convênio por seu Prefeito Municipal **Fernando Ruskowski Lopes**, têm entre si justo e contratado o presente Convênio de Colaboração que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação entre as partes convenentes, sentido de possibilitar ações conjuntas no desenvolvimento do Programa SESI, de Alfabetização de Jovens e Adultos, por meio do Programa SESI, Por um Brasil Alfabetizado, doravante denominado programa, por meio de Cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos, a partir de 15 anos.

CLÁSULA SEGUNDA – Dos Compromissos

Ao SESI competirá:

A) Contratar e remunerar os alfabetizadores necessários para a realização das atividades ora conveniadas, responsabilizando-se por encargos daí decorrentes, ou sejam, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

B) Capacitar alfabetizadores e supervisores para garantir a qualidade do processo de aprendizagem e do Programa.

C) Acompanhar, assessorar, avaliar e redirecionar as ações pedagógicas do Programa.

D) Realizar reuniões periódicas com os alfabetizadores para acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos alfabetizandos.

E) Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos educandos, intervindo quando necessário, no sentido de garantir o processo de alfabetização.

F) Realizar o cadastramento dos alunos e formação de turmas enviando mensalmente para o SESI-DN a lista dos alunos matriculados no Programa.

G) Apoiar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da oferta de um KIT de material escolar para cada educando, para cada alfabetização e para a sala de aula.

À Prefeitura competirá:

A) Disponibilizar o espaço físico em boas condições para o desenvolvimento das aulas.
B) Realizar a divulgação do Programa e mobilização dos educandos na comunidade.
C) Construir as turmas de educandos, com no máximo 25 educandos.
D) Atuar, juntamente com o SESI, no sentido de evitar a evasão dos educandos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do período do Programa

O período do Programam é de 06 (seis) meses, com carga horária máxima de 240 horas, com duração de 10 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio é celebrado no prazo de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de imediato, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de trinta dias, por iniciativa de qualquer das partes, sem necessidade de motivação e sem caiba qualquer indenização nesta última hipótese.

Parágrafo Único – Caso as partes tiverem dificuldades para cumprir o estabelecido nesse Convênio, devem ser buscadas formar alternativas de soluções, de maneira que o participante não seja prejudicado na continuidade de seu processo de alfabetização e possa concluir o estabelecido pelo CURSO.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade das partes

Qualquer obrigação trabalhista decorrente da respectiva relação de empregos dos recursos humanos das entidades convenentes, colocados à disposição do Programa, é de exclusiva responsabilidade da entidade a qual estão vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – Da divulgação

Toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa aos serviços, objeto do Convênio, deverá mencionar o nome do Projeto "Programa Brasil Alfabetizado", bem como o nome dos parceiros.

CLÁSULA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Charqueadas, 12 de setembro de 2003.

Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: O presente TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO tem a aprovação da Assessoria Jurídica Municipal

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414